



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026

Substitui o art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2026, para explicitar a distinção entre a adesão facultativa ao Programa e as obrigações impostas aos estabelecimentos abrangidos pela Lei.

TEXTO ORIGINAL:

Art. 5º - Sem prejuízo da adesão ao Programa, os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

- I – afixar, em locais visíveis e de ampla circulação, cartazes informativos contendo orientações sobre prevenção à violência contra a mulher e canais oficiais de denúncia;
- II – divulgar os telefones de emergência, inclusive 153, 190 e 180;
- III – comunicar às autoridades competentes ocorrências de violência em suas dependências, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A afixação deverá ocorrer em locais como entradas, caixas, banheiros e demais áreas comuns.

§ 2º O material informativo poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo em formato digital.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 5º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I – afixar, em locais visíveis e de ampla circulação, cartazes informativos contendo orientações sobre prevenção à violência contra a mulher e canais oficiais de denúncia;
- II – divulgar os telefones de emergência, inclusive 153, 190 e 180; e
- III – comunicar às autoridades competentes ocorrências de violência em suas dependências, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



§ 1º A adesão ao Programa e a obtenção do respectivo Selo terão caráter facultativo, não desobrigando os estabelecimentos do cumprimento das obrigações previstas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º A afixação de que trata o inciso I deverá ocorrer em locais como entradas, caixas, banheiros e demais áreas comuns.

§ 3º O material informativo poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo em formato digital.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 16 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa e garantir a segurança jurídica da norma.

A redação original do caput do art. 5º gerava ambiguidade ao misturar o conceito de "adesão ao Programa" com obrigações impositivas.

Com a nova redação proposta, fica categoricamente claro e sem margem para dúvidas interpretativas: as obrigações de segurança, informação e denúncia de violência contra a mulher são obrigatórias para todos os estabelecimentos abrangidos, enquanto a participação formal no Programa e o recebimento do Selo permanecem como um ato facultativo e promocional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=39WJYP8560K2U0VP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 39WJ-YP85-60K2-U0VP

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 11:34:28

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 39WJ-YP85-60K2-U0VP